MB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos

(CNPJ 19.424.674/0001-41)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026

MB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Ao:
Cotista e à Administradora do
MB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos
(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **MB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **MB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos** em 28 de fevereiro de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência, valorização e realização dos investimentos em direitos creditórios

(a) Direitos creditórios não performados

O Fundo adquire direitos creditórios não performados, também conhecidos como Non-Performing Loans (NPL), os quais possuem lastros relacionados, principalmente, aos direitos econômicos de processos judiciais. Estes ativos são registrados pelo valor justo, considerando as características específicas dos direitos creditórios e os riscos associados aos mesmos. Consideramos, desta forma, que a existência, a valorização e a realização destes direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: (i) o entendimento do processo adotado pela Administradora, Gestora e Consultora para acompanhamento e controle dos processos judiciais relacionados aos direitos creditórios; (ii) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (iii) entendimento das premissas e revisão do cálculo do valor justo dos direitos creditórios, corroborando os dados imputados e estimativas com a correspondente documentação de lastro, em base amostral; (iv) verificação dos comprovantes das principais movimentações da carteira dos direitos creditórios no exercício, inclusive das liquidações ocorridas; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do regulamento.

(b) Créditos mercantis multi cedente multi sacado

O Fundo adquire direitos creditórios pulverizados de empresas cedentes, os quais possuem lastro que suportam a sua existência e possibilitam a sua realização financeira. Estes ativos são registrados pelo valor de custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno, deduzidos, quando aplicável, da provisão para perdas por redução no valor de recuperação. Consideramos, desta forma, que a existência, a valorização e a realização destes direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) recálculo do valor presente dos direitos creditórios; (ii) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (iii) teste de existência por meio de inspeção, em base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos, bem como procedimento de circularização; (iv) verificação dos recebimentos e recompras de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações financeiras; (v) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos, bem como procedimentos de recálculo da correspondente provisão para perdas; (vi) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência, a valorização e a realização dos direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 01 de junho de 2026.

Fernando Radaich de Medeiros
Contador CRC 1SP-217.532/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

MB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos

(CNPJ: 19.424.674/0001-41)
(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração da posição financeira
Em 28 de fevereiro de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	Quantidade	28/02/2026	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	28/02/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo							
Circulante							
Disponibilidades	**4**		**43**	**0,06**		**235**	**0,29**
Títulos e valores mobiliários	**5**		**8.329**	**12,19**		**2.315**	**2,85**
Títulos públicos federais			**950**	**1,39**		**840**	**1,04**
Letras Financeiras do Tesouro		30	554	0,81	30	484	0,60
Notas do Tesouro Nacional – Série B		95	396	0,58	95	356	0,44
Cotas de fundos de investimento			**7.379**	**10,80**		**1.475**	**1,81**
Renda fixa							
Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP		2.618	7.379	10,80	598	1.475	1,81
Direitos creditórios			**60.705**	**88,81**		**81.774**	**100,57**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**51.808**	**75,79**		**71.279**	**87,66**
Direitos creditórios não padronizados	6.b	66	51.397	75,19	71	70.216	86,35
Direitos creditórios a vencer	6.b	1	2.091	3,06	12	862	1,06
Direitos creditórios vencidos	6.b	584	4.055	5,93	592	3.975	4,89
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	6.i		(5.735)	(8,39)		(3.774)	(4,64)
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios			**8.897**	**13,02**		**10.495**	**12,91**
Direitos creditórios a vencer	6.b	506	7.667	11,22	1.301	8.916	10,97
Direitos creditórios vencidos	6.b	1.569	6.407	9,37	1.173	5.844	7,19
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	6.i		(5.177)	(7,57)		(4.265)	(5,25)
Valores a receber			**1.824**	**2,66**		**112**	**0,13**
Venda de imóvel a prazo	7		1.750	2,56		-	-
Direitos creditórios a liquidar	6.c		71	0,10		105	0,13
Bloqueios judiciais			3	-		3	-
Renda com aluguéis	7		-	-		4	-
Ativos não financeiros mantidos para venda	**7**		**2.689**	**3,93**		**2.241**	**2,76**
Despesas antecipadas			**1**	**0,00**		**-**	**-**
Não circulante						**-**	**-**
Ativos não financeiros mantidos para venda	**7**		**2.241**	**3,28**		-	-
Total do ativo			**75.832**	**110,94**		**86.677**	**106,60**
Passivo							
Valores a pagar			**7.478**	**10,94**		**5.366**	**6,60**
Direitos creditórios recebidos a identificar	6.e		3.094	4,53		2.015	2,48
Venda de imóvel a prazo	7		2.250	3,29		-	-
Taxa de consultoria especializada	16.c		1.420	2,08		1.720	2,12
Taxa de cobrança	16.d		550	0,80		1.135	1,40
Provisão para contigências	18		60	0,09		366	0,45
Taxas judiciais/despesas jurídicas			33	0,05		66	0,08
Taxa de administração	16.a		25	0,04		24	0,03
Taxa de gestão	16.b		17	0,02		16	0,02
Taxa de custódia	16.a		12	0,02		11	0,01
Auditoria a pagar			15	0,02		7	0,01
Taxa de fiscalização CVM			1	-		4	-
Outros valores a pagar			1	-		2	-
Total do passivo			**7.478**	**10,94**		**5.366**	**6,60**
Patrimônio líquido			**68.354**	**100,00**		**81.311**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**75.832**	**110,94**		**86.677**	**106,60**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos

(CNPJ: 19.424.674/0001-41)
(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração dos resultados
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	Notas	28/02/2026	28/02/2025
Direitos creditórios		**26.115**	**94.702**
Apropriação de rendimentos	6.g	3.043	3.244
Resultado nas negociações	6.g/h	8.470	831
Ajuste a valor justo	6.g	17.475	90.746
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	6.i	(2.873)	(119)
Títulos e valores mobiliários	**5**	**981**	**1.483**
Títulos públicos federais		**136**	**5**
Apropriação de rendimentos		115	96
Ajuste a valor justo		21	(91)
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**845**	**1.478**
Reconhecimento de ganhos		845	1.478
Ativos não financeiros mantidos para venda	**7**	**2.571**	**18**
Renda com aluguéis		66	18
Ganho na adjudicação		2.505	-
Demais despesas		**(28.360)**	**(26.428)**
Taxa de consultoria especializada	16.c	(15.770)	(14.188)
Taxa de cobrança	16.d	(4.815)	(5.510)
Despesas com honorários advocatícios	16.e	(6.809)	(5.321)
Taxas judiciais/despesas jurídicas		(355)	(76)
Taxa de administração	16.a	(293)	(285)
Taxa de gestão	16.b	(195)	(207)
Taxa de custódia	16.a	(119)	(117)
Taxas e impostos		(108)	-
Tarifas bancárias		(82)	(95)
Despesas cartorárias		(60)	(158)
Despesas de auditoria		(15)	(14)
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão		(11)	(21)
Taxa fiscalização CVM		(11)	(21)
Reversão com comissões		-	13
Reversão/Provisão para contingências	18	306	(366)
Outras despesas		(23)	(62)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**1.307**	**69.775**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos

(CNPJ: 19.424.674/0001-41)
(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade e o valor das cotas)

	Notas	28/02/2026	28/02/2025
Patrimônio líquido no início dos exercícios		**81.311**	**123.275**
Total de 5.661.636,903498 cotas no valor de R$ 14,361777 cada uma		81.311	-
Total de 3.858.670,461316 cotas no valor de R$ 31,947511 cada uma		-	123.275
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**1.307**	**69.775**
Cotas emitidas	**11.b**	**29.236**	**35.261**
2.512.708,505849 cotas		29.236	-
1.802.966,442182 cotas		-	35.261
Cotas amortizadas	**11.c**	**(43.500)**	**(147.000)**
Variação decorrente da movimentação de cotas		**(14.264)**	**(111.739)**
Patrimônio líquido no final dos exercícios		**68.354**	**81.311**
Total de 8.174.345,409347 cotas no valor de R$ 8,362000 cada uma		68.354	-
Total de 5.661.636,903498 cotas no valor de R$ 14,361777 cada uma		-	81.311

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos

(CNPJ: 19.424.674/0001-41)
(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	28/02/2026	28/02/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(160.677)	(173.592)
Venda de direitos creditórios	13.300	7.436
Recebimentos de direitos creditórios e juros	195.490	283.851
Compra de cotas de fundos de investimento	(1.106.043)	(1.372.656)
Venda de cotas de fundos de investimento	1.100.985	1.391.986
Venda de outros instrumentos financeiros	25	24
Pagamento da taxa de administração	(292)	(284)
Pagamento da taxa de gestão	(194)	(208)
Pagamento da taxa de custódia	(119)	(117)
Pagamento da auditoria	(7)	(21)
Pagamento da consultoria especializada	(16.070)	(13.843)
Pagamento da taxa de cobrança	(5.400)	(4.925)
Demais pagamentos/recebimentos	(6.926)	(5.738)
Caixa líquido das atividades operacionais	**14.072**	**111.913**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	29.236	35.261
Cotas amortizadas	(43.500)	(147.000)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(14.264)**	**(111.739)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(192)**	**174**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	**235**	**61**
Disponibilidades	235	61
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	**43**	**235**
Disponibilidades	43	235

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O MB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos ("Fundo"), foi constituído em 26 de agosto de 2015 e iniciou suas atividades em 1º de março de 2016, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas ("Classe"), de modo que todas as referências à Classe nas demonstrações financeiras serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

O objetivo de investimento do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

O Fundo destina-se exclusivamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

As cotas do Fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive a perdas patrimoniais para seus cotistas.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela administradora, gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos do Fundo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução CVM 175/2022, Instrução CVM 489/2011 e pelas demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 01 de junho de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

e) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão registradas em “Cotas de fundos de investimento – Reconhecimento de ganhos”.

f) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais, cotas de fundos de investimento e direitos creditórios não padronizados.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos demais direitos creditórios.

g) Direitos creditórios

Direitos creditórios - a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios - vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica “Apropriação de rendimentos”, a partir da data de vencimento do direito creditório, não são mais apropriados juros remuneratórios.

Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor pago e o valor presente do título, e reconhecidos no resultado em "Resultado nas negociações".

Direitos creditórios - não padronizados

Os direitos creditórios não padronizados são mensurados ao valor justo, considerando a dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um ativo desta natureza em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido, em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado crédito, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associadas a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, impactado por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor pago e o valor presente do título, e reconhecidos em "Ajuste ao valor justo", quando aplicável.

h) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente; e
ii. **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM 489/2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características do ativo e as garantias a ele atreladas.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados significativos.

A provisão para perdas por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.

Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no valor de recuperação, com impacto no resultado do Fundo.

j) Ativos não financeiros mantidos para venda

Os ativos não financeiros mantidos para venda, em conformidade com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, compreendem aqueles disponíveis para alienação imediata ou recebidos em liquidação de instrumentos financeiros, sendo mensurados inicialmente pelo menor valor entre o valor contábil líquido e o valor justo líquido das despesas de venda, com os respectivos efeitos reconhecidos no resultado do período. Tais ativos estão sujeitos à reavaliação periódica e as despesas por desvalorização são registradas no resultado do período. O registro do ganho por aumento no valor justo líquido de despesa de vendas do ativo está limitado à perda por redução ao valor recuperável acumulada reconhecida em períodos anteriores.

O reconhecimento inicial é realizado no ativo circulante, e, caso não ocorra a alienação no prazo de até um ano contado da data de registro do ativo, o valor correspondente é reclassificado para o ativo não circulante, mantendo-se os critérios de mensuração previstos na regulamentação aplicável.

k) Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

O Fundo adota, para fins de reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, os critérios estabelecidos pelo CPC) 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

i. **Provisões:** As provisões são reconhecidas quando o Fundo possui uma obrigação presente, legal ou não formalizada, resultante de evento passado, cuja liquidação deverá exigir saída provável de recursos econômicos, e para a qual seja possível obter uma estimativa confiável do valor envolvido. As provisões são revisadas periodicamente e ajustadas para refletir a melhor estimativa na data base. Caso deixem de existir as razões que justificaram seu reconhecimento, as provisões são revertidas contra o resultado;
ii. **Passivos contingentes:** Os passivos contingentes com perda provável são reconhecidos contabilmente, quando a administração considera provável a saída de recursos**.** Os passivos contingentes com perda possível não são reconhecidos contabilmente, uma vez que correspondem a possíveis obrigações que dependem de eventos futuros incertos, não totalmente sob controle do Fundo, ou a obrigações presentes que não atendem aos critérios de reconhecimento devido à baixa probabilidade de saída de recursos ou à impossibilidade de estimativa confiável do valor. Quando a saída de recursos for considerada possível, mas não provável, o Fundo divulga a natureza e circunstâncias das contingências, exceto nos casos em que a probabilidade seja remota; e

iii. Ativos contingentes: Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, pois representam ganhos potenciais cuja realização depende de eventos futuros incertos. Quando a entrada de benefícios econômicos for considerada provável, sua natureza é divulgada em notas explicativas. O reconhecimento como ativo ocorre somente quando a realização do ganho estiver confirmada.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa está composto conforme a seguir:

Caixa e equivalentes de caixa	28/02/2026	28/02/2025
Disponibilidades ([1])	43	235
Total	**43**	**235**

([1]) as disponibilidades estão representadas por depósitos bancários à vista.

5. Títulos e valores mobiliários

a) Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" estão assim classificados:

Em 28 de fevereiro de 2026

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras do Tesouro	Acima de 1 ano	553	554
Notas do Tesouro Nacional - Série B	Acima de 1 ano	523	396
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	7.379	7.379
Total		**8.455**	**8.329**

Em 28 de fevereiro de 2025

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras do Tesouro	Acima de 1 ano	482	484
Notas do Tesouro Nacional - Série B	Acima de 1 ano	505	356
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	1.475	1.475
Total		**2.462**	**2.315**

(i) O Fundo possui aproximadamente 10,80% (2025 – 1,81%) do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo renda fixa do **Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP** – CNPJ: 17.000.151/0001-42, administrado pelo Banco Finaxis S.A., constituído em 28 de fevereiro de 2013 e com início de suas atividades em 03 de novembro de 2014, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime aberto, com prazo indeterminado de duração. O fundo investido, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um fundo de classe única de cotas. O objetivo de investimento do fundo investido é buscar rentabilidade que acompanhe 100% da variação do verificada pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no médio e longo prazo, calculado e divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3). As demonstrações financeiras de 31 de março de 2026 foram emitidas em 14 de maio de 2026, sem modificação de opinião.

b) Movimentação dos títulos e valores mobiliários

A movimentação dos títulos e valores mobiliários é substancialmente composta por:

	28/02/2026	28/02/2025
Saldo no início dos exercícios	**2.315**	**20.186**
(+) Aquisições	1.106.043	1.372.656
(-) Resgates	(1.101.010)	(1.392.010)
(+) Rendimentos	981	1.483
Saldo no final dos exercícios	**8.329**	**2.315**

6. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo, é expressa em moeda nacional, representados por direitos creditórios no segmento industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como, mas não limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural e debêntures; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela administradora e gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (d) cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"); (e) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de direitos creditórios não padronizados.

b) Composição dos direitos creditórios

Em 28 de fevereiro de 2026

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

				Vencimentos					
	Valor contábil	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima 361**
A vencer									
Contratos	2.091	2.091	(1.733)	49	-	105	157	314	1.466
Total	**2.091**	**2.091**	**(1.733)**	**49**	**-**	**105**	**157**	**314**	**1.466**
Vencidos									
Cheques	596	596	(596)	-	-	-	-	-	596
Contratos	311	311	(258)	77	77	77	80	-	-
Notas fiscais	3.148	3.148	(3.148)	-	-	-	-	-	3.148
Total	**4.055**	**4.055**	**(4.002)**	**77**	**77**	**77**	**80**	**-**	**3.744**
Total	**6.146**	**6.146**	**(5.735)**	**126**	**77**	**182**	**237**	**314**	**5.210**

Direitos creditórios não padronizados vencidos

	Quantidade	**Valor contábil**
Cédulas de crédito bancário	11	5.698
Contratos	7	3.542
Debêntures	1	222
Cédula de produtor rural	1	-
Outros direitos creditórios vencidos	46	41.935
Total	**66**	**51.397**

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

				Vencimentos					
	Valor contábil	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima 361**
A vencer									
Contratos	527	527	(527)	10	-	40	89	149	239
Contratos	7.140	7.296	(21)	5.061	1.159	714	206	-	-
Total	**7.667**	**7.823**	**(548)**	**5.071**	**1.159**	**754**	**295**	**149**	**239**
Vencidos									
Cheques	65	65	(65)	-	-	-	-	-	65
Contratos	440	440	(440)	10	10	10	13	-	397
Notas fiscais	5.902	5.902	(4.124)	1.318	156	584	3	116	3.725
Total	**6.407**	**6.407**	**(4.629)**	**1.328**	**166**	**594**	**16**	**116**	**4.187**
Total	**14.074**	**14.230**	**(5.177)**	**6.399**	**1.325**	**1.348**	**311**	**265**	**4.426**

Em 28 de fevereiro de 2025

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

				Vencimentos					
	Valor contábil	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima 361**
A vencer									
Notas fiscais	862	890	-	413	213	236	-	-	-
Total	**862**	**890**	**-**	**413**	**213**	**236**	**-**	**-**	**-**
Vencidos									
Cheques	596	596	(596)	-	-	-	-	-	596
Notas fiscais	3.379	3.379	(3.178)	196	-	-	35	-	3.148
Total	**3.975**	**3.975**	**(3.774)**	**196**	**-**	**-**	**35**	**-**	**3.744**
Total	**4.837**	**4.865**	**(3.774)**	**609**	**213**	**236**	**35**	**-**	**3.744**

Direitos creditórios não padronizados vencidos

	Quantidade	**Valor contábil**
Cédulas de crédito bancário	11	4.201
Contratos	4	2.443
Debêntures	2	11.778
Cédula rural pignoratícia	1	99
Outros direitos creditórios vencidos	53	51.695
Total	**71**	**70.216**

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

				Vencimentos					
	Valor contábil	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima 361**
A vencer									
Notas fiscais	8.781	8.989	(20)	5.831	710	1.240	823	176	1
Confissões de dívidas	135	135	-	135	-	-	-	-	-
Total	**8.916**	**9.124**	**(20)**	**5.966**	**710**	**1.240**	**823**	**176**	**1**
Vencidos									
Notas fiscais	5.382	5.382	(3.783)	1.430	166	57	471	510	2.748
Cheques	65	65	(65)	-	-	-	-	-	65
Confissões de dívidas	397	397	(397)	-	-	-	-	-	397
Total	**5.844**	**5.844**	**(4.245)**	**1.430**	**166**	**57**	**471**	**510**	**3.210**
Total	**14.760**	**14.968**	**(4.265)**	**7.396**	**876**	**1.297**	**1.294**	**686**	**3.211**

As concentrações dos maiores cedentes estão assim representadas:

Em 28 de fevereiro de 2026

Cedentes	Quantidade sacados	Vencidos	A vencer	Total	Provisão	% sobre o total de direitos creditórios
Cedente 1	7 (1)	14.635	-	14.635	-	20,44
Cedente 2	1(1)	12.034	-	12.034	-	16,80
Cedente 3	1	7.570	-	7.570	-	10,57
Cedente 4	17	6.691	-	6.691	-	9,34
Cedente 5	292	3.609	-	3.609	(3.609)	5,04
Demais 106	1.031(1)	17.320	9.758	27.078	(7.303)	37,81
Total	**1.349**	**61.859**	**9.758**	**71.617**	**(10.912)**	**100,00**

(1) Representado por múltiplo sacados.

Em 28 de fevereiro de 2025

Cedentes	Quantidade sacados	Vencidos	A vencer	Total	Provisão	% sobre o total de direitos creditórios
Cedente 1	13 (1)	30.978	-	30.978	-	34,49
Cedente 2	15	19.221	-	19.221	-	21,40
Cedente 3	1 (1)	11.337	-	11.337	-	12,62
Cedente 4	292	3.609	-	3.609	-	4,02
Cedente 5	1	3.205	-	3.205	-	3,57
Demais 111	888 (1)	11.685	9.778	21.463	(8.039)	23,90
Total	**1.210**	**80.035**	**9.778**	**89.813**	**(8.039)**	**100,00**

(1) Representado por múltiplo sacados.

As taxas médias de desconto praticadas foram as seguintes:

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Data	Taxa praticada (%)	Data	Taxa praticada (%)
31/03/2025	37,98	28/03/2024	41,52
30/04/2025	44,24	30/04/2024	-
31/05/2025	46,36	31/05/2024	34,81
30/06/2025	42,63	28/06/2024	30,82
31/07/2025	47,40	31/07/2024	-
31/08/2025	-	30/08/2024	247.159,71
30/09/2025	72,69	30/09/2024	35,47
31/10/2025	46,20	31/10/2024	37,45
30/11/2025	47,06	29/11/2024	36,00
31/12/2025	50,68	31/12/2024	31,33
31/01/2026	-	31/01/2025	41,52
28/02/2026	-	28/02/2025	-

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Data	Taxa praticada (%)	Data	Taxa praticada (%)
31/03/2025	33,26	28/03/2024	33,87
30/04/2025	32,93	30/04/2024	33,76
31/05/2025	32,75	31/05/2024	31,42
30/06/2025	33,83	28/06/2024	37,05
31/07/2025	36,75	31/07/2024	28,98
31/08/2025	36,49	30/08/2024	12.485.120,69
30/09/2025	35,38	30/09/2024	29,60
31/10/2025	35,76	31/10/2024	29,37
30/11/2025	40,27	29/11/2024	59,94
31/12/2025	36,97	31/12/2024	33,47
31/01/2026	38,50	31/01/2025	33,87
28/02/2026	35,26	28/02/2025	33,76

c) Valores a receber

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a liquidar” de R$ 71 (2025 - R$ 105), apresentado no ativo, refere-se a direitos creditórios liquidados pelos sacados na data base, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no primeiro dia útil subsequente.

d) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade e condições de cessão:

Critérios de elegibilidade

i. O Fundo somente adquirirá direitos creditórios cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento da última série de cotas seniores e/ou da última classe de cotas mezanino do Fundo em circulação;
ii. Deverão ser representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos;
iii. A natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante; e
iv. O prazo médio de todos os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 360 dias.

Condição de cessão

i. Os direitos creditórios sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

e) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios recebidos a identificar” de R$ 3.094 (2025 – R$ 2.015), apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos sacados e ao envio de recursos ao Fundo para recompra de direitos creditórios, que estão pendentes de conciliação pela administração.

f) Garantias

Em decorrência das garantias reais ou fidejussórias atreladas aos direitos creditórios, outros ativos poderão passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias existentes. Em 28 de fevereiro de 2026 o valor total das garantias vinculadas aos direitos creditórios é de R$ 2.403. Em 28 de fevereiro de 2025 não havia garantias.

g) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios ocorrida é substancialmente composta por:

	28/02/2026	28/02/2025
Saldo no início dos exercícios	**89.813**	**113.844**
(+) Aquisições	160.677	173.592
(-) Liquidações, recompras e vendas	(208.790)	(291.287)
(-) Baixa de títulos por execução de garantia ([1])	(184)	(2.241)
(+) Rendimentos	20.518	93.990
(+) Resultado nas negociações	8.470	831
(+) Liquidação a receber	34	868
(+) Direitos creditórios recebidos a identificar	1.079	216
Saldo no final dos exercícios	**71.617**	**89.813**

([1]) Direitos creditórios baixados sem movimentação financeira referente aos bens recebidos em decorrência de execução de garantia, conforme a Nota Explicativa nº 7.

h) Resultado nas negociações com direitos creditórios

O saldo da rubrica "resultado nas negociações" é substancialmente composto por:

	28/02/2026	28/02/2025
Resultado de recompras (i)	15	147
Juros pagos pelos sacados pelos atrasos na liquidação dos direitos creditórios	385	299
Descontos, na antecipação do pagamento dos direitos creditórios	(36)	(274)
Ganho na venda de direitos creditórios (ii)	8.106	659
Total	**8.470**	**831**

i. Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo podem ser recomprados pelos cedentes, em caso de inadimplência dos sacados.

	Valor de aquisição	Valor presente	Valor pago	Resultado
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026	16.836	17.315	17.330	15
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2025	29.229	29.880	30.027	147

ii. O Fundo realizou venda de direitos creditórios não padronizados, conforme demonstrado abaixo:

	Valor presente	Valor pago	Resultado
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026	5.194	13.300	8.106
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2025	6.777	7.436	659

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A metodologia de provisão para perdas no valor de recuperação dos ativos utilizada pela administradora é feita em duas fases: i) Provisão por perda esperada; e ii) Provisão por faixa de atraso, e baseada nos seguintes fatores:

i) Provisão por perda esperada: aplica-se aos títulos a vencer e vencidos. Consiste em classificar as carteiras de direitos creditórios, agrupadas por cedente, definindo um rating para estas carteiras, considerando dois critérios:

a) Histórico de inadimplência, obtido através da análise histórica dos recebíveis do cedente (base interna); e
b) Análise de variáveis de mercado oriundo da análise das informações restritivas dos cedentes ou sacados, tendo como fonte de dados, a Serasa Experian (base externa).

Excepcionalmente, a análise pode ocorrer no nível sacado, quando este se fizer necessário a partir da avaliação da composição da carteira do Fundo.

A provisão para perdas é apropriada diariamente a partir da data de entrada (exclusive) até a data de vencimento (inclusive) do título de forma *pro rata*. O ativo em contrapartida é valorizado pela sua curva de juros da operação o que determina o ajuste diário da provisão até o vencimento. O percentual de provisão é aplicado ao valor presente do título e o cálculo do provisionamento pode ocorrer com o percentual cheio ou considerando uma curva de apropriação na qual o valor da provisão será cheio na data de vencimento do título.

O rating define o percentual do valor contábil que será provisionado para a carteira de direitos creditórios, conforme demonstrado a seguir:

Rating	Atribuição	% de perda esperada
NA	Muito baixo	-
NB	Baixo	1,50
NC	Médio	3,00
ND	Alto	15,00
NE	Muito alto	30,00

O direito creditório oriundo de uma confissão de dívida ou acordo extrajudicial terá uma provisão inicial igual ao nível de provisão dos títulos que compõem o fluxo origem confessado respeitando uma provisão mínima de 30%. O percentual de provisão do fluxo origem será obtido quando da formalização da confissão de dívida. A nota atribuída à confissão de dívida será aquela cujo percentual de provisão da tabela abaixo seja o mais próximo do percentual calculado no fluxo origem.

Rating	% de provisionamento
R0	-
R1	10
R2	20
R3	30
R4	40
R5	50
R6	60
R7	70
R8	80
R9	90
RX	100

ii) Provisão por faixa de atraso: aplica-se aos títulos vencidos e é calculada a partir da data de vencimento do título, respeitando a faixa de dias em atraso inicial e final do provisionamento.

A provisão padrão por faixa de atraso inicia-se no 16º dia de vencido (inclusive) e é provisionada durante 105 dias, 1/105 do valor de face do título (pro rata), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao cedente ou ao sacado, de tal forma que no 120º dia de atraso o título terá atingido 100% de provisão para perdas.

Para os ativos e parcelas com vencimento anterior a 1º de maio de 2025, a provisão padrão por faixa de atraso inicia-se no 16º dia de vencido (inclusive) e é provisionada durante 135 dias, 1/135 do valor de face do título (*pro rata*), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao cedente ou ao sacado, de tal forma que no 150º dia de atraso o título terá atingido 100% de provisão para perdas.

A carteira de direitos creditórios e a provisão por redução no valor de recuperação de ativos estão assim apresentadas:

Em 28 de fevereiro de 2026

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

		Vencimentos					
	Valor contábil	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima 361**
Direitos creditórios a vencer	2.091	49	-	105	157	314	1.466
Direitos creditórios vencidos	4.055	77	77	77	80	-	3.744
Provisão para perdas no valor de recuperação de ativos	**(5.735)**	**(107)**	**(64)**	**(151)**	**(196)**	**(260)**	**(4.957)**

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

		Vencimentos					
	Valor contábil	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima 361**
Direitos creditórios a vencer	7.667	5.071	1.159	754	295	149	239
Direitos creditórios vencidos	6.407	1.328	166	594	16	116	4.187
Provisão para perdas no valor de recuperação de ativos	**(5.177)**	**(49)**	**(49)**	**(284)**	**(105)**	**(264)**	**(4.426)**

Em 28 de fevereiro de 2025

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

		Vencimentos					
	Valor contábil	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima 361**
Direitos creditórios a vencer	862	413	213	236	-	-	-
Direitos creditórios vencidos	3.975	196	-	-	35	-	3.744
Provisão para perdas no valor de recuperação de ativos	**(3.774)**	**-**	**-**	**-**	**(30)**	**-**	**(3.744)**

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

		Vencimentos					
	Valor contábil	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima 361**
Direitos creditórios a vencer	8.916	5.966	710	1.240	823	176	1
Direitos creditórios vencidos	5.844	1.430	166	57	471	510	3.210
Provisão para perdas no valor de recuperação de ativos	**(4.265)**	**(78)**	**(32)**	**(22)**	**(411)**	**(511)**	**(3.211)**

Movimentação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos ativos:

	28/02/2026	28/02/2025
Saldo no início dos exercícios	**(8.039)**	**(7.918)**
Baixas/reversão na provisão por liquidação de ativos	5.828	2.174
Constituição de provisão	(8.701)	(2.295)
Saldo no final dos exercícios	**(10.912)**	**(8.039)**

7. Ativos não financeiros mantidos para venda

Refere-se aos bens recebidos em execução de garantias para a quitação de direitos creditórios não padronizados cedidos anteriormente ao Fundo.

Imóvel	Matrícula	28/02/2026	Ativo	28/02/2025	Ativo
Residência Santana do Parnaiba (ii)	60.813	2.689	Circulante	-	-
Casa São José dos Campos SP (i)	8.458	2.241	Não Circulante	2.241	Circulante
Total		**4.930**		**2.241**	

(i) Casa São José dos Campos SP

Trata-se de uma residência com área total de 602,40 m^2, localizado na Rua José Lemes, nº 120, no município de São José dos Campo/SP.

Em 13 de fevereiro de 2025, foi firmado o contrato de locação de imóvel com destinação exclusiva para fins residenciais. O contrato tem duração de seis meses, com início em 15 de janeiro de 2025 e término em 15 de julho de 2025, podendo ser renovado por igual período. O valor mensal do aluguel é de R$ 14.

Em 22 de dezembro de 2025 foi realizada a venda do imóvel, sendo recebido R$ 75 a título de sinal, R$ 425 como entrada e o montante de R$ 1.750 foi através de financiamento.

(ii) Residência Santana do Parnaíba

Residência em condomínio fechado em região nobre de Santana de Parnaíba/SP, integrante da Região Metropolitana de São Paulo.

Em 14 de novembro de 2025, houve a execução de garantia do ativo DCA - 001.4.0624-NALF – D no valor de R$ 184, gerando um ganho de R$ 2.505.

8. Gerenciamento de riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Descasamento de taxas de juros: Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de crédito

Risco de crédito dos devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas. (a) Caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os direitos creditórios deverão ser amortizados pela entidade de direito público anualmente conforme o artigo 78 do ADCT nº 30/00. Desta forma, a realização dos direitos creditórios depende do adimplemento da entidade de direito público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de direito público no pagamento dos direitos creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus cotistas; (b) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de direito público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos direitos creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da entidade de direito público no pagamento dos direitos creditórios, proporcionando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus cotistas;

(c) Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de direito público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros direitos creditórios na carteira da Classe, pode acarretar na antecipação do prazo de duração em relação àquele originalmente estipulado no regulamento. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas; e (d) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos direitos creditórios, poderá haver prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus cotistas.

Risco de concentração nas cedentes: A totalidade dos direitos creditórios será cedida pelas cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido à Classe manter até 67% de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos cotistas. A administradora e a gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos relacionados aos precatórios e pré-precatórios: (a) A realização dos direitos creditórios depende do adimplemento da Fazenda Pública e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, sendo que não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. A Fazenda Pública poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas; (b) A cessão ao Fundo dos direitos creditórios representados por precatórios e/ou pré-precatórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do cedente ou de qualquer outra afiliada. O cedente somente é responsável pela origem, formalização e liquidez dos direitos creditórios. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos creditórios, é possível que o Fundo e os seus cotistas venham a sofrer prejuízos; (c) Tal como ocorreu quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos da Fazenda Pública relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 anos, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios, inclusive, dos direitos creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos creditórios, bem como o pagamento antecipado de valores referentes aos direitos creditórios, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas; (d) A Confederação Nacional da Indústria move no Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade (ADIN), que tramita sob o nº 2356, questionando o artigo 78, caput e parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional nº 30. O relator, Ministro Nery da Silveira, deferiu a liminar. Após pedido de vista, a Ministra Ellen Gracie deferiu a liminar em parte, apenas para suspender a expressão do caput do artigo 78 do ADCT que inclui no parcelamento precatórios que decorram de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999. O Ministro Eros Grau, acompanhado pelo Ministro Joaquim Barbosa, indeferiu a liminar. O Ministro Carlos Ayres, acompanhou o relator, deferindo a liminar. O Ministro Cezar Peluso pediu vista, e o processo aguarda julgamento desde 02 de setembro de 2004. Caso o STF julgue inconstitucional o artigo 78 do ADCT, os precatórios deverão ser pagos de uma só vez, na forma do artigo 100 da Constituição Federal, salvo se outra emenda constitucional vier a ser editada disciplinando o pagamento de precatórios de outra forma; (e) Não atualização dos Precatórios e/ou pré-precatórios pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (“IPCA-E”) e modificação do critério para determinação dos juros legais.

Até a presente data, o IPCA-E tem sido utilizado como parâmetro para atualização monetária dos precatórios a cargo do Tesouro Nacional, os quais compreendem os direitos creditórios. Não há qualquer garantia de que o referido índice continuará a ser adotado para a correção monetária dos precatórios, ou de que o índice que eventualmente vier a substituí-lo permita a efetiva atualização monetária do valor dos Precatórios e/ou pré-precatórios. Da mesma forma, o conceito de "juros legais" previsto na Constituição Federal vem sendo interpretado pela Fazenda Pública como o equivalente a 6% ao ano, exceto pelo primeiro ano do pagamento do precatório, na forma inclusa anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não obstante tal montante estar previsto apenas no Código Civil de 1916, e ter sido revogado pelo novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, que em seu Artigo 406 determina que os juros moratórios sejam fixados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Pública. A administradora, o custodiante, o cedente e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas; (f) O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº 559, de 26/06/2007, regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a precatórios devidos pela Fazenda Pública. Nos termos da resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios serão depositados pelos tribunais regionais federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A administradora, o custodiante, o cedente e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pela Fazenda Pública; (g) O pagamento de precatórios devidos pela Fazenda Pública é realizado sempre na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos do artigo 100, caput, da Constituição Federal. Nos termos do artigo 78 do ADCT, os precatórios decorrentes de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão pagos pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 anos. Precatórios decorrentes de ações judiciais ajuizadas após 31 de dezembro de 1999 não se encontram, em princípio, sujeitos ao parcelamento acima descrito. Tramita no Congresso Nacional uma proposta de emenda constitucional (PEC), concebida pelo ex-presidente do STF Nelson Jobim e apresentada pelo senador Renan Calheiros em 7 de março de 2006, que pretende modificar esse sistema de pagamento de precatórios (inclusive aqueles sujeitos ao atual artigo 78 do ADCT).

Pela proposta atual: (i) os precatórios cedidos a terceiros ficam passíveis de compensação de débitos de dívida ativa do credor original, mesmo que estes débitos sejam constituídos após a cessão; (ii) a correção de valores dos precatórios passará a ser realizada de acordo com o índice oficial de correção de juros da caderneta de poupança; e (iii) em relação a precatórios devidos pela Fazenda Pública, poderá ser promulgada lei complementar que altere o regime de pagamento de precatórios. A PEC foi aprovada no dia 1 de abril de 2009 pelo Senado Federal e encaminhada à Câmara dos Deputados. Não existe prazo para que seja concluído o andamento da PEC, nem há certeza de que a proposta será aprovada pela Câmara dos Deputados, ou se haverá novas modificações em seu texto atual. Qualquer alteração ao sistema de pagamento de precatórios aplicável aos direitos creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. (h) Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual a Classe deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto de valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do cedente, pela Classe, no(s) pólo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os direitos creditórios; (i) Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta do Fundo e do cedente, a inclusão do Fundo ou da Classe no pólo ativo da respectiva ação judicial, conforme aplicável, como beneficiário do respectivo precatório e/ou pré-precatório. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo ou da Classe no pólo ativo da ação e/ou como beneficiário dos direitos creditórios, a despeito da expressa previsão contida no artigo 78 do ADCT; e (j) A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo federal utiliza os dados enviados pelo Conselho da Justiça Federal acerca de todos os precatórios devidos pela Fazenda Pública e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido precatório, poderá ocorrer atraso no pagamento de direitos creditórios, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito.

Caso isso ocorra com relação a um direito creditório representado por precatório e/ou pré-precatório integrante da carteira, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento realizado pelos cotistas.

Riscos de liquidez

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das cotas.

Liquidação antecipada: Por pertencer à Classe constituída sob condomínio fechado, as cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem as cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral de cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela gestora poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste regulamento.

Riscos de descontinuidade

Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação da assembleia geral de cotistas, nos termos do presente regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Nesse caso: (a) os cotistas teriam as cotas de suas titularidades resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado: (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência da Classe está condicionada: (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis à Classe, nos termos do regulamento.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos instrumentos de transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as cedentes/endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta da Classe em até 1 dia útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as cedentes/endossantes repassarão tais recursos para a conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A administradora e a gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das cedentes/endossantes em violação às disposições dos instrumentos de transferência.

Riscos operacionais

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança serão transferidos para a conta da Classe em até 1 dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da gestora e da administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela gestora.

Risco de pré-pagamento: Os devedores poderão optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela administradora ou pela gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto neste regulamento, serem as cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Outros riscos

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*) dos ativos integrantes da carteira da Classe, poderão resultar em redução do valor das cotas.

Bloqueio da conta de titularidade da Classe: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos serão direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança serão transferidos para a conta da Classe em até 1 dia útil contado de seu recebimento. A conta da Classe será mantida junto à administradora e a conta de cobrança será mantida junto a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da administradora.

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da administradora ou da instituição bancária autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: A Classe está sujeita ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos cedentes ou devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes ou devedores e o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A administradora e a gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do cedente.

Risco relacionado ao registro dos direitos creditórios em entidade registradora: O registro dos direitos creditórios em entidade registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garante que os mesmos direitos creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros Fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, o registro na entidade registradora poderá ser um meio de prova de que a operação foi previamente registrada, contudo, não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: A gestora será responsável pela verificação dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios, e a administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios que não estejam registrados em entidade registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Risco da verificação do lastro por amostragem: A gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Guarda da documentação: A administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à administradora o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela cedente: A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotado pela respectiva cedente na análise e seleção dos respectivos devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela gestora no momento da análise dos respectivos devedores quando da aquisição dos direitos creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de procedimentos de cobrança: A Classe adotará, para cada um dos direitos creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela gestora, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os direitos creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as cotas seniores e cotas subordinadas, quando houver, terão determinado índice de referência. Os índices de referência adotados pelas subClasses para a rentabilidade das respectivas cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas seniores e das cotas subordinadas, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos índices de referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer Classe de Fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representa garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre cedentes e devedores (sacados): A Classe está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplas cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela administradora ou pela gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as cedentes e os respectivos devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor (sacado) e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivas cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetado negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e as cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no presente regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de resgate das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino do Fundo em direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste regulamento de que as cotas seniores e cotas subordinadas mezanino poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores (sacados) dos direitos creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das cotas seniores, conforme o previsto no respectivo suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais cotas seniores.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: A Classe pode adquirir direitos creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do direito creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar a ação de execução do respectivo direito creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco de cobrança dos direitos creditórios devidos por devedores sediados ou domiciliados no exterior: A Classe pode adquirir direitos creditórios oriundos de operações de exportação de bens e serviços. Neste sentido, os devedores de tais direitos creditórios estão sediados ou domiciliados no exterior, o que pode dificultar a cobrança judicial de tais créditos. Desta forma, poderá haver a necessidade de contratação de advogados nos respectivos países em que tais devedores estão sediados/domiciliados, bem como a adoção de medidas judiciais de acordo com a legislação e trâmites de tais países. Outrossim, poderão ainda ser tomadas medidas judiciais no Brasil, mas que, para serem eficazes, dependerão do envio de carta rogatória. O tempo de conclusão de tais medidas judiciais não pode ser estimado. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.

Risco de não embarque dos bens oriundos de operações de exportação: A Classe pode adquirir direitos creditórios oriundos de operações de exportação de bens. Para que tais direitos creditórios sejam devidos pelo respectivo devedor, os bens vendidos devem ser embarcados e enviados para o respectivo devedor. Na hipótese de o respectivo bem não seja embarcado pelo cedente exportador, a Classe não poderá tomar qualquer medida contra o devedor, cabendo à Classe tão somente um direito de ação para cobrança do cedente em razão do descumprimento de obrigação de fazer.

Risco cambial: Na medida em que a Classe poderá adquirir direitos creditórios devidos por devedores sediados/domiciliados no exterior, o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio e nos valores que a Classe tem a receber decorrentes de direitos creditórios. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Risco de mercado externo: A Classe poderá aplicar seus recursos em direitos creditórios oriundos de operações de exportação de bens e serviços e, consequentemente, devidos por devedores que estão sediados ou domiciliados no exterior, o que pode dificultar a cobrança judicial de tais créditos. A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, assim como por exigências tributárias relativas aos países nos quais tais devedores estão sediados/domiciliados ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas ou sociais nos países em que tais devedores estão sediados/domiciliados, o que poderá afetar negativamente o valor de tais créditos.

Observância da alocação mínima tributária: Não há garantia de que o Fundo encontrará direitos creditórios suficientes que atendam aos critérios de elegibilidade, para fazer frente à alocação mínima tributária. Caso, por qualquer motivo, a alocação mínima tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam possíveis de serem observadas pela gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do regime específico de Fundos não sujeitos à tributação periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe única estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de 15% quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% e 15%. O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Demais riscos: O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora, da gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

De forma resumida, o processo constante de avaliação e monitoramento do risco consiste em:

i. **Risco de crédito:** a administradora possui metodologia para definição de perda esperada para os direitos creditórios em carteira, que são mensuradas e revisadas durante toda a permanência do direito creditório na carteira do Fundo efetuando avaliações creditícias sobre os cedentes e avaliando o comportamento e o histórico de liquidez dos recebíveis.
ii. **Risco de liquidez:** a administradora constitui provisão de reserva para amortização de cotas, destinando os recursos em aplicações financeiras de liquidez imediata.
iii. **Risco de mercado:** a administradora monitora as taxas mínimas de cessão praticadas pelo Fundo respeitando os limites previstos em regulamento.

9. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

Nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025 o Fundo não efetuou operações no mercado de derivativos.

10. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, o resultado e o patrimônio líquido médio, foram os seguintes:

Cotas subordinadas juniores	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%) (1)	Resultado	Patrimônio líquido médio
28/02/2026	8,362000	1,39	1.307	76.866
28/02/2025	14,361777	40,84	69.775	95.524

(1) Rentabilidade calculada desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Emissão, amortização e resgate de cotas

a) Patrimônio líquido

O patrimônio do Fundo é representado por subclasse única de cotas.

b) Emissão

As emissões de cotas são processadas com base no valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

	28/02/2026		28/02/2025	
Cotas emitidas	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Cotas	2.512.708,505849	29.236	1.802.966,442182	35.261
Total		**29.236**		**35.261**

c) Amortização e resgate de cotas

As cotas somente poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

No pagamento de amortizações e resgates de cotas será utilizado o valor da respectiva cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

	28/02/2026			28/02/2025		
	Resgates		Amortizações	Resgates		Amortizações
	Quantidade	Valor	Valor	Quantidade	Valor	Valor
Cotas	-	-	(43.500)	-	-	(147.000)
Total		**-**	**(43.500)**		**-**	**(147.000)**

12. Negociação de cotas

As cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da administradora. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento do Fundo, na Resolução CVM 175/2022 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

13. Classificação por agência classificadora de risco

Conforme estabelece o Inciso V, do Art. 13 da Seção II, Capítulo IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022, a obrigatoriedade de classificação de risco aplica-se apenas às subclasses de cotas seniores/subordinada mezanino destinadas ao público em geral. Tendo em vista que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025, encontra-se dispensado dessa obrigação.

14. Custódia de títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

As cotas de fundos de investimentos são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

O Banco Finaxis S.A., é o responsável pela custódia e guarda dos documentos representativos do crédito.

15. Prestadores de serviços

Administração:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Banco Finaxis S.A.
Custódia:	Banco Finaxis S.A.
Escrituração:	Banco Finaxis S.A.
Gestão:	Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.
	2AG Consultoria Empresarial e Serviços Ltda.
Consultoria:	Invista Crédito e Investimento S.A.; e
	TKPM Consultoria Empresarial Ltda.
Cobrança:	Invista Crédito e Investimento S.A.; e
	AGG Serviços de Apoio Administrativo Ltda.

16. Encargos do Fundo

As taxas patrimoniais são calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252, por dias uteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

a) Taxa de administração e custódia

Será devida a seguinte taxa mínima de administração da Classe, pelos serviços de administração, custódia, distribuição, escrituração e controladoria equivalente a: (a) os percentuais ao ano incidentes sobre as faixas do patrimônio líquido indicadas na tabela abaixo (calculados em forma de cascata, sendo o valor total devido equivalente à somatória dos valores proporcionais apurados para cada faixa do patrimônio líquido), observado o valor mínimo mensal de R$ 32; e (b) das taxas por evento previstas no suplemento A do regulamento do Fundo:

Patrimônio líquido d-1 (em milhares de reais)	Percentual (%) ao ano
Até R$ 100.000.000,00	0,30
A partir de R$ 100.000.000,01	0,25

A taxa de administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), a partir de novembro de 2024.

As despesas e valores a pagar com taxa de administração e custódia foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**2026**	**2025**	**28/02/2026**	**28/02/2025**
Administração	(293)	(285)	(25)	(24)
Custódia	(119)	(117)	(12)	(11)

b) Taxa de gestão

A taxa mínima de gestão da Classe será de 0,2% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R$ 16 mensais, sendo o valor fixo corrigidos anualmente pelo IPCA.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 28 de novembro de 2024 deliberou a alteração da remuneração pelos serviços de gestão, a partir do dia 29 de novembro de 2024, sendo que até 28 de novembro de 2024 era:

A remuneração pelos serviços de gestão será de 0,2% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R$ 10 mensais, sendo o valor fixo corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

As despesas e valores a pagar com taxa de gestão foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**2026**	**2025**	**28/02/2026**	**28/02/2025**
Gestão	(195)	(207)	(17)	(16)

c) Taxa de consultoria

A consultora especializada fará jus à remuneração do montante total, de R$ 1.420 por mês, sendo tais valores fracionados da seguinte proporção: (i) R$ 300 para a Invista Crédito e Investimento S.A.; (ii) R$ 1.000 para a 2AG Consultoria Empresarial e Serviços Ltda.; e (iii) 120 para a TKPM Consultoria Empresarial Ltda.

As despesas e valores a pagar com taxa de consultoria foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**2026**	**2025**	**28/02/2026**	**28/02/2025**
Consultoria	(15.770)	(14.188)	(1.420)	(1.720)

d) Taxa de cobrança

A remuneração pelos serviços de cobrança será de R$ 550 por mês, sendo tais valores fracionados da seguinte proporção: (i) R$ 200 para a Invista Crédito e Investimento S.A.; e (ii) R$ 350 para a AGG Serviços de Apoio Administrativo Ltda.

As despesas e valores a pagar com taxa de cobrança foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**2026**	**2025**	**28/02/2026**	**28/02/2025**
Cobrança	(4.815)	(5.510)	(500)	(1.135)

e) Outros encargos

O saldo na rubrica "despesas com honorários advocatícios" no montante de R$ 6.809 (2025 – R$ 5.321), apresentado na demonstração do resultado, refere-se aos honorários advocatícios incorridos no período. Esses valores referem-se à contratação de serviços jurídicos especializados, destinados à assessoria legal do Fundo em matérias relacionadas à cobrança extrajudicial e judicial de créditos inadimplentes.

17. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
ii. 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF – Imposto sobre operações financeiras

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Adicionalmente, conforme previsto do Decreto Lei 12.499, de 11 de junho de 2025, haverá incidência do IOF, à alíquota de 0,38%, sobre o valor correspondente à aquisição primária de cotas de FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF sobre os resgates.

18. Demandas judiciais

O Fundo figura como polo passivo em ações judiciais e extrajudiciais. Segundo informações dos seus assessores jurídicos, as ações nas quais as expectativas de desfecho desfavorável ao Fundo são consideradas possíveis e prováveis, estão apresentadas abaixo:

Passivo	Provável	Possível
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026	(18)	(4.920)
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2025	(195)	(17.908)

Em 28 de fevereiro de 2026 o Fundo possui registrado o montante de R$ 60 a título de provisão para contingência (2025 – R$ 366).

19. Operações com partes relacionadas

O Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

i) Serviços prestados

Parte relacionada	Serviços prestados	Despesas		Valores a pagar	
		2026	2025	28/02/2026	28/02/2025
Da administradora					
Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ([1])	Administração	(293)	(285)	(25)	(24)
Banco Finaxis S.A.	Custódia	(119)	(117)	(11)	(11)
Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.	Gestão	(195)	(207)	(16)	(16)
Do cotista					
Invista Crédito e Investimento S.A.	Consultoria/ Cobrança	(6.000)	(6.000)	(500)	(500)

([1]) A taxa de administração compreende os serviços da Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do Fundo, e do Banco Finaxis S.A., responsável pela controladoria e escrituração, parte relacionada da administradora.

ii) Depósitos bancários

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente bancária mantida junto ao Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo. Em 28 de fevereiro de 2026 e 2025 não havia saldo disponível.

iii) Administração de fundos investidos

O fundo investido Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP, é administrado pelo Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo.

iv) Recompra de direitos creditórios

As ações de cobranças realizadas pelos agentes de cobrança junto aos respectivos sacados e/ou cedentes, resultaram em recompras pelos cedentes. O montante recomprado no exercício está demonstrado a seguir:

	Valor de aquisição	Valor presente	Valor pago	Resultado
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026	16.836	17.315	17.330	15
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2025	29.229	29.880	30.027	147

20. Alterações estatutárias

A Assembleia Geral Ordinária de Cotistas realizada em 24 de junho de 2025 deliberou o exame de aprovação das contas e das demonstrações financeiras, das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes do Fundo, relativo ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2025.

21. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

22. Informações adicionais

a) Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora não contratou outros serviços da RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deva auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

b) Diretor e contadora

O diretor e a contadora responsáveis pelo Fundo são:

Luis Locaspi	Suelen Inácia de Oliveira
Diretor	CRC PR-065.476/O-0